

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	27/3/2012.	DODF no 63.	de 28/3/2012.	p. 2.

Folha N°				
Processo Nº 410.000180/2012				
Rubrica	_Matrícula:			

PARECER Nº 48/2012-CEDF

Processo nº 410.000180/2012

Interessado: Carlos Jesus Siso Sigurani

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carlos Jesus Siso Sigurani, venezuelano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 5280 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Jesus Siso Sigurani, concluídos em 2011, no U.E. Instituto Educacional San Miguel, em Maracay, Aragua, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de março de 2012

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal